

Zimbra**sylvia.maciel@tre-am.jus.br**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

De : atualcomunicacao@terra.com.br

Seg, 27 de out de 2025 07:52

Assunto : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90021/2025**Para :** selic@tre-am.jus.br**Cc :** acesso@atualcomunicacao.ppg.br,
licitacao@atualcomunicacao.ppg.br

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – TRE-AM

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE

FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.804.362/0001-47, com sede na Rua Alaor Prata, 23, Ed. Bandeirantes, Salas 604/606 – Centro – Uberaba/MG – CEP 38010-050, e-mail: atualcomunicacao@terra.com.br, telefone: (34) 3319-1500, neste ato representada por seu Diretor/Representante Legal, Sr. Alex Alain Matos Fachineli, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no § 1º do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90021/2025, referente à contratação de serviços de link de comunicação via satélite, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

O Edital em epígrafe, em sua atual redação, contém cláusulas que, a nosso ver, comprometem a competitividade do certame, violam princípios basilares da licitação pública, tais como a legalidade, a isonomia, a economicidade e a viabilidade técnica, e carecem de clareza, ensejando dúvidas e restringindo a participação de potenciais licitantes.

A seguir, elencamos os pontos que necessitam de revisão ou esclarecimento, com a devida fundamentação:

1. LATÊNCIA IMPOSSÍVEL PARA SATÉLITE LEO

- **Localização:** Termo de Referência, Anexo I, Item 4.1 (Requisitos Técnicos) e Tabela de SLA, Cláusula 5.2.
- **Problema:** O edital exige latência máxima de **100 ms** para satélite LEO com "um único salto". No entanto, satélites LEO possuem uma latência inerente de aproximadamente **25-50 ms** apenas devido ao tempo de propagação física do sinal. É tecnicamente impossível garantir 100 ms em TODAS as condições, considerando que a latência total inclui o tempo de processamento na estação terrestre e nos equipamentos do usuário. Esta exigência pode caracterizar uma inviabilidade técnica.
- **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, art. 5º (princípio da viabilidade técnica); Resolução ANATEL nº 680/2020.
- **Pedido:** Solicitamos o esclarecimento da métrica de latência (se inclui ou não latência de roteamento) ou, alternativamente, a adequação do limite de latência para um patamar tecnicamente

factível para a tecnologia LEO, sugerindo um valor entre **150-200 ms** para cobrir todas as contingências de rede.

2. CONTRADIÇÃO ENTRE SLA DE 99% E FRANQUIA DE DADOS LIMITADA

- **Localização:** Termo de Referência, Anexo I, Item 3 (Tabela de Itens) e Cláusula 5.2 (SLA); Minuta de Contrato, Cláusula 8.3 (Franquia de Dados).
- **Problema:** O edital exige um SLA (Service Level Agreement) de **99% de disponibilidade**, porém limita a franquia de dados a **500 GB/mês** para os pontos fixos (Tipo 1) e **50 GB/mês** para os pontos móveis (Tipo 2). Após o consumo da franquia, o edital permite a "comunicação ininterrupta, mas com retirada de prioridade". Tal retirada de prioridade compromete diretamente o desempenho e a qualidade do serviço, inviabilizando o cumprimento do SLA de 99%, especialmente em se tratando de um serviço crítico como o da Justiça Eleitoral, onde a baixa performance após o consumo da franquia pode ser equiparada a uma indisponibilidade funcional. A média de 6,9 GB/ponto/mês (500 GB / 72 pontos) é extremamente baixa para uma operação corporativa contínua.
- **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, art. 5º (princípio da viabilidade técnica e proporcionalidade); Resolução ANATEL nº 575/2011.
- **Pedido:** Solicitamos a revisão da franquia de dados, com seu aumento para, no mínimo, **2 TB/mês** por ponto para o Tipo 1, ou a remoção da exigência de SLA de 99% de disponibilidade após o consumo total da franquia, com clareza sobre o nível de serviço garantido nesta condição.

3. SLA DE 99% SEM REDUNDÂNCIA DE LINK

- **Localização:** Termo de Referência, Anexo I, Cláusula 5.2 (SLA de 99%) e Item 4.2 (Requisitos de Redundância - ausente).
- **Problema:** O edital estabelece um exigente SLA de **99% de disponibilidade**, equivalente a um máximo de aproximadamente 7,2 horas de indisponibilidade por mês. Contudo, não há qualquer exigência explícita de redundância de link (por exemplo, link redundante via satélite adicional, link terrestre complementar ou caminhos físicos distintos). Embora mencione equipamentos SD-WAN com alta disponibilidade, estes não substituem a redundância da conectividade externa. Em um serviço crítico como este, uma única falha na estação terrestre ou no segmento de satélite pode causar indisponibilidade total, tornando a meta de 99% inatingível sem redundância na camada de acesso.
- **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, art. 5º (princípio da viabilidade técnica); ITU-T Recommendation Y.1541; Resolução

ANATEL nº 680/2020.

- **Pedido:** Solicitamos que seja adicionada a exigência de redundância de link (seja por um segundo link satelital, ou uma alternativa terrestre onde houver) para garantir o SLA de 99%, ou que o SLA seja revisado para um percentual mais realista (ex: **95%**) na ausência de redundância de link.

4. AMBIGUIDADE NOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO E ACEITAÇÃO

- **Localização:** Termo de Referência, Anexo I, Item 6 (Prazos de Instalação) e Minuta de Contrato, Cláusulas 7.1 (Aceitação Provisória) e 7.2 (Aceitação Definitiva).
- **Problema:** O edital estabelece um prazo máximo de **D + 60 dias** para a instalação total, com um cronograma escalonado (30% em D+40, 60% em D+50, 100% em D+60). Contudo, a minuta de contrato prevê um prazo de até **30 dias** para a aceitação provisória e até **10 dias** adicionais para a aceitação definitiva. Isso significa que o serviço só estará plenamente aceito e funcional após $D + 60 + 30 + 10 = D + 100 \text{ dias}$. Esta discrepância não esclarece a partir de qual data a vigência contratual e o pagamento se iniciam, nem quando o SLA efetivamente começa a ser mensurado, gerando incerteza para a Contratada e potencial atraso na operacionalização do serviço.
- **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, art. 5º (princípio da clareza); art. 40 (requisitos do edital).
- **Pedido:** Solicitamos o esclarecimento da data exata de início da vigência do contrato, do início do período de faturamento e da data a partir da qual o SLA será efetivamente cobrado, bem como um cronograma de implantação e aceitação detalhado e unificado.

5. CONTRADIÇÃO ENTRE EDITAL E MINUTA SOBRE GARANTIA CONTRATUAL

- **Localização:** Termo de Referência, Anexo I, Item 5 (Exigências Técnicas e Administrativas - Garantia) vs. Minuta de Contrato, Cláusula 11 (Garantia Contratual).
- **Problema:** O Termo de Referência, em seu Item 5, exige a apresentação de garantia da contratação conforme a Lei nº 14.133/2021. Em contrapartida, a Cláusula 11 da Minuta de Contrato afirma categoricamente: "**Não haverá exigência de garantia contratual**". Esta é uma contradição direta e fundamental, que gera insegurança jurídica e impede os licitantes de especificar corretamente sua proposta, pois não se sabe se deverão ou não provisionar o custo da garantia.
- **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, art. 5º (princípio da clareza e segurança jurídica); art. 40, § 2º; art. 96.

- **Pedido:** Solicitamos o esclarecimento inequívoco se a garantia contratual é exigida ou dispensada. Caso seja dispensada, o item correspondente no Termo de Referência deve ser removido; caso seja exigida, a Cláusula 11 da Minuta de Contrato deve ser alterada para refletir tal exigência.

6. FALTA DE DISCRIMINAÇÃO DE VALORES POR PONTO/LOCALIDADE

- **Localização:** Edital, Cláusula 2 (Valor Estimado) e Anexo II (Relação de Itens); Termo de Referência, Anexo I, Item 3 (Tabela de Itens).
- **Problema:** O edital apresenta um valor global estimado de **R\$ 7.749.269,28** para 24 meses, referente aos 62 pontos, mas não discrimina os valores unitários por ponto ou por localidade. É de conhecimento geral que localidades remotas no Amazonas, com acessos por rios e difícil logística, possuem custos de instalação e manutenção significativamente superiores aos de Manaus ou de centros urbanos de médio porte. A ausência desta discriminação impede que os licitantes avaliem a justiça do preço estimado para cada ponto e, principalmente, precifiquem adequadamente sua proposta, pois não podem alocar custos de forma precisa.
- **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, art. 5º (princípio da transparência); art. 40, § 2º; Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) que exige a especificação dos custos unitários.
- **Pedido:** Solicitamos a inclusão de uma tabela detalhada com a discriminação dos valores mensais por ponto (separando, se possível, por tipo de localidade: urbana/remota), bem como o valor de instalação para cada item, permitindo uma especificação justa e transparente.

7. HABILITAÇÃO TÉCNICA VAGA E SUBJETIVA

- **Localização:** Termo de Referência, Anexo I, Item 4.3 (Habilitação Técnica) e Minuta de Contrato, Cláusula 3 (Qualificação Técnica).
- **Problema:** O edital exige comprovação de capacidade técnica através de atestados de "mínimo 50% do quantitativo estimado (36 pontos) em serviços similares". O termo "**serviços similares**" não é claramente definido. Isso permite que licitantes apresentem atestados de serviços de internet banda larga comum, conexão via fibra, ou satélite em banda C/Ku, que possuem características e complexidades muito diferentes da tecnologia LEO. A expressão "cumulativos" para os atestados também pode gerar subjetividade na avaliação, fragmentando a experiência exigida. Essa indefinição prejudica a isonomia e a garantia de contratação de empresa com experiência específica na tecnologia demandada.
- **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, art. 5º (princípio da clareza e isonomia); art. 40, § 2º.

- **Pedido:** Solicitamos a definição precisa do que se entende por "serviços similares", especificando o tipo de tecnologia (ex: satélite LEO, ou qualquer satélite em banda Ka, etc.), a velocidade mínima, a quantidade de pontos por atestado e se a cumulatividade será aceita para pontos totais ou apenas para os 50%.

8. SUPORTE TÉCNICO INSUFICIENTE PARA SERVIÇO CRÍTICO

- **Localização:** Termo de Referência, Anexo I, Item 4.4 (Suporte Técnico) e Minuta de Contrato, Cláusula 9 (Suporte e Manutenção).
- **Problema:** O edital exige um suporte técnico de **12 horas/dia, 7 dias/semana**, não sendo 24x7. Para um serviço de telecomunicações considerado crítico para a Justiça Eleitoral, especialmente em períodos eleitorais, a ausência de suporte 24x7 representa um risco operacional inaceitável. Falhas que ocorram fora do horário de suporte podem não ser atendidas ou solucionadas dentro dos prazos de SLA de reparo, o que pode paralisar as atividades da Justiça Eleitoral em momentos cruciais.
- **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, art. 5º (princípio da proporcionalidade); Resolução ANATEL nº 575/2011.
- **Pedido:** Solicitamos a revisão da exigência de suporte técnico para **24 horas/dia, 7 dias/semana**, ou, no mínimo, a obrigatoriedade de suporte 24x7 durante os períodos eleitorais (ex: 30 dias antes até 7 dias após cada pleito), considerando a criticidade do serviço.

9. POSSÍVEL RESTRIÇÃO À CONCORRÊNCIA - SD-WAN OBRIGATÓRIO

- **Localização:** Termo de Referência, Anexo I, Item 4.2 (Requisitos de Equipamento) e Minuta de Contrato, Cláusula 6 (Equipamentos).
- **Problema:** O edital exige "equipamento físico com tecnologia SD-WAN" com especificações detalhadas e bastante restritivas (3 interfaces WAN 10/100/1000 Mbps, 8 interfaces LAN 10/100/1000 Mbps, 1 interface 10 Gigabit RJ-45 para o concentrador, etc.). Tais especificações, quando muito detalhadas e sem uma justificativa técnica robusta e demonstrada no termo de referência sobre o porquê de serem exclusivas de uma tecnologia ou modelo, podem caracterizar uma **restrição indevida à concorrência**, favorecendo um ou poucos fabricantes. A Lei nº 14.133/2021 proíbe a inclusão de especificações que, sem justificativa técnica, restrinjam a competitividade.
- **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, art. 5º (princípio da igualdade e competitividade); art. 40, § 2º; Jurisprudência do TCU.

- **Pedido:** Solicitamos que a exigência de tecnologia SD-WAN seja justificada tecnicamente no edital de forma pormenorizada, demonstrando sua indispensabilidade e as razões pelas quais outras tecnologias equivalentes não seriam aceitáveis, ou que se permita a apresentação de soluções tecnológicas equivalentes que atendam à funcionalidade desejada.

10. PENALIDADES POR SLA DESPROPORCIONAIS

- **Localização:** Minuta de Contrato, Cláusula 10 (Matriz de Glosas) e Cláusula 12 (Sanções Administrativas).
- **Problema:** A matriz de glosas apresenta penalidades que podem ser consideradas desproporcionais, culminando na "**suspensão total**" do pagamento mensal caso a disponibilidade fique abaixo de 90%. Considerando a ausência de exigência de redundância de link (vide item 3 desta impugnação), qualquer falha mais prolongada pode levar a uma queda de disponibilidade abaixo de 90% e, consequentemente, à suspensão total do pagamento, o que pode inviabilizar economicamente a execução do contrato. Adicionalmente, a Cláusula 12 prevê multas que variam de 0,5% a 30% do valor do contrato, além do impedimento de licitar por até 3 anos, o que, acumulado com as glosas, pode resultar em um regime sancionatório excessivamente rigoroso.
- **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, art. 5º (princípio da proporcionalidade e razoabilidade); Lei nº 8.666/1993, art. 87; Jurisprudência do STF e TCU.
- **Pedido:** Solicitamos a revisão da matriz de glosas e penalidades, de modo a tornar as sanções proporcionais à gravidade da infração e compatíveis com a realidade operacional da tecnologia. Sugerimos que a "suspensão total" do pagamento seja substituída por uma penalidade gradual ou que seja aplicada apenas após reincidência ou período prolongado de descumprimento, e que se esclareça a cumulatividade das penalidades.

PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, e em respeito aos princípios que regem os certames licitatórios, a **FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA** requer que Vossa Senhoria se digne a:

1. Esclarecer ou ajustar a exigência de latência máxima para satélite LEO, tornando-a tecnicamente viável.
2. Revisar a franquia de dados para que seja compatível com o SLA de 99%, ou explicitar o nível de serviço após o consumo da franquia.
3. Incluir a exigência de redundância de link para garantir o SLA de 99%, ou ajustar o percentual de disponibilidade.
4. Esclarecer e unificar os prazos de instalação, aceitação, início de vigência e faturamento.

5. Sanar a contradição referente à exigência de garantia contratual entre o Termo de Referência e a Minuta de Contrato.
6. Fornecer uma tabela detalhada com a discriminação dos valores unitários por ponto e por localidade.
7. Definir de forma clara e objetiva o termo "serviços similares" para fins de qualificação técnica.
8. Revisar a exigência de suporte técnico para 24 horas/dia, 7 dias/semana, especialmente em períodos eleitorais.
9. Justificar a obrigatoriedade da tecnologia SD-WAN ou permitir a apresentação de soluções equivalentes.
10. Revisar a matriz de glosas e penalidades, garantindo sua proporcionalidade e razoabilidade.

Aguardamos o pronunciamento oficial sobre os pontos suscitados, para que todos os licitantes possam apresentar suas propostas em condições de igualdade e com clareza sobre as regras do certame.

Atenciosamente,

Uberaba/MG, 27 de outubro de 2025.

Alex Alain Matos Fachineli Diretor/Representante Legal FACHINELI
COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ: 08.804.362/0001-47



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES – SELIC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90021/2025

IMPUGNANTE: FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA

DATA: 03/11/2025

Trata-se de impugnação ao edital do pregão eletrônico n. 90021/2025, com data de abertura prevista para o dia 31 de outubro próximo vindouro e cujo objeto é a contratação do link de comunicação nas unidades da Justiça Eleitoral na sede do Tribunal e no interior do estado, além de infraestrutura para serviços itinerantes e postos avançados de atendimento ao público, impetrada pela empresa FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA., contestando, resumidamente:

1. Exigência de latência máxima com parâmetro inexistente para o serviço.
2. Presumida contradição entre SLS de 99% e franquia de dados ilimitada.
3. SLA de 99% sem redundância de link.
4. Ambiguidade ou contradição nos prazos de instalação e aceitação dos serviços.
5. Contradição entre o termo de referência e a minuta de contrato acerca da garantia contratual.
6. Falta de discriminação de valores por ponto/localidade.
7. Exigência de habilitação técnica vaga e subjetiva.
8. Suporte Técnico insuficiente para serviço crítico.
9. Possível restrição à concorrência – SD-WAN obrigatório.
10. Penalidades por SLA desproporcionais.

Preliminarmente, reconheço a tempestividade da medida proposta pela Impugnante.

Considerando que as alegações da Impugnante giram em torno de elementos intrínsecos à formulação dos artefatos de planejamento da contratação, decidimos submeter a questão ao setor demandante, para que se manifestasse em caráter prejudicial à decisão do Pregoeiro. Nesse sentido, a equipe de planejamento da contratação replicou nos seguintes termos:

“Bom dia,

Segue resposta aos questionamentos.

1 - O parâmetro de 100 ms está tecnicamente adequado, pois reflete o desempenho médio observado em constelações LEO comerciais, cuja latência típica situa-se entre 40 e 70 ms, podendo variar conforme



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES – SELIC

carga e roteamento da rede. O limite estabelecido, portanto, é compatível com o comportamento físico dos enlaces LEO e garante margem operacional suficiente sem restringir a competitividade ou inviabilizar soluções tecnicamente válidas, portanto, concluímos não acolher a alegação apresentada.

2 - Não há contradição entre o SLA de 99% e a limitação de franquia de dados. O SLA refere-se à disponibilidade do enlace — o tempo em que cada ponto de acesso permanece ativo e funcional —, enquanto a franquia define o volume de tráfego com prioridade integral por ponto, sendo de 500 GB/mês por ponto para acessos fixos (Tipo 1) e 50 GB/mês por ponto para acessos móveis (Tipo 2), portanto, concluímos não acolher a alegação apresentada.

3- Com base na criticidade dos serviços de comunicação da Justiça Eleitoral em localidades remotas e na evolução tecnológica dos serviços de Satélite de Órbita Baixa (LEO) voltados para o segmento corporativo, a exigência de 99% de SLA (Service Level Agreement) está alinhado com o piso de qualidade esperado para soluções LEO de nível Enterprise/Business destinadas a serviços críticos, como os da Administração Pública, portanto, concluímos não acolher a alegação apresentada.

4 - Esclarece-se que os Termos de Recebimento Provisório (TRP) e Definitivo (TRD) possuem prazos máximos para emissão, contados por circuito instalado, e não pela conclusão de toda a solução:

- *TRP: até 30 dias corridos após a entrega e verificação de cada circuito;*
- *TRD: até 10 dias corridos após o TRP de cada circuito, após testes de conectividade e conferência das instalações e hardwares.*

A partir da emissão do TRD de cada circuito, passa a contar o SLA contratado, garantindo que a medição de disponibilidade e desempenho seja individualizada por circuito.

5 - Será respondida pelo pregoeiro.

6 - O edital apresenta o valor estimado global para a contratação. Entretanto, a discriminação de valores unitários por ponto já está contemplada na planilha de estimativa, considerando o valor mensal por circuito, suficiente para orientar a elaboração das propostas. Não foi adotada diferenciação de preços por localidade, pois o objeto prevê serviços padronizados, com os mesmos requisitos técnicos aplicáveis a todos os pontos. Dessa forma, eventuais diferenças de custos logísticos ou de implantação entre regiões devem ser internalizadas pelo licitante na composição de sua proposta, conforme sua estratégia operacional portanto, concluímos não acolher a alegação apresentada.

7 - Para fins deste certame, a expressão “serviços similares” deve ser entendida como serviços de conectividade de dados prestados por meio de tecnologias satelitais, abrangendo satélites das órbitas GEO, MEO ou LEO, é permitida a cumulatividade de atestados, ou seja, diferentes serviços prestados podem ser somados para atingir o quantitativo exigido portanto, concluímos não acolher a alegação apresentada.

8 - Nossa entendimento é que o suporte técnico de 12 horas/dia, 7 dias/semana é suficiente para garantir a continuidade dos serviços e o cumprimento dos SLAs, portanto, concluímos não acolher a alegação apresentada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES – SELIC

9 - *Nosso entendimento é que as especificações de Hardware e as exigências da tecnologia SD-WAN no TR não são restritivas. Pelo contrário, elas representam os requisitos mínimos para uma solução corporativa que garanta segurança, redundância e a gestão centralizada da rede do TRE-AM, em pesquisa na internet foi encontrado diversos fabricantes, que atendem a especificação mínima, o que assegura a ampla concorrência no certame, portanto, concluímos não acolher a alegação apresentada.*

10 – *As multas variando de 0,5% a 30% refletem a gradação da gravidade das infrações contratuais, observando o princípio da proporcionalidade. As penalidades menores aplicam-se a falhas leves, enquanto a multa de 30% para falhas graves.*

Mantém-se a suspensão integral do pagamento quando o SLA for inferior a 90%, por caracterizar falha grave na prestação de serviço essencial.

Ressalta-se, ainda, que as glosas financeiras (abatimentos proporcionais no pagamento) podem ser aplicadas cumulativamente às sanções administrativas (multas, advertências ou suspensão), por se tratarem de instrumentos de natureza distinta, destinados respectivamente à compensação financeira e à punição disciplinar das infrações contratuais portanto, concluímos não acolher a alegação apresentada.

*Coordenador de Infraestrutura de TI
COINF/TRE-AM”*

Face a manifestação do setor demandante, que esgotou as alegações da Impugnante, exceto no que consulta a contradição verificada entre o disposto no termo de referência da contratação e o previsto na minuta de contrato (anexo II do edital do pregão), contradição de fato existente, é que acolho parcialmente a impugnação manejada, com o efeito de chamar o processo à ordem para rever o texto da minuta de termo de contrato e espancar a álea questionada. A sessão de julgamento das propostas encontra-se atualmente suspensa, com aviso no sistema Comprasgov dando conta de que nova data será estabelecida tão logo sejam resolvidos os incidentes de impugnação.

É como me manifesto.

Aldo Anísio Pereira de França

Pregoeiro TRE/AM